



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03016/13

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-02.589/13**.
02. Origem: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
03. Decisão: **REGULARIDADE**.
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 449/2012 (270/285)**, do tipo Menor Preço, seguido do **Contrato nº 004/2013**, celebrado com a proponente vencedora abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
1. AUTOMIX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	07.613.443/0001-73	28.253,80
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>28.253,80</b>

05. Objeto do procedimento: **Aquisição de combustíveis** (Gasolina comum e óleo diesel, destinados atender as necessidades do SEDAP/Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA. (doc. fls. 270/285).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

A **Auditoria** em seu relatório às fls. 288/290, opinou pela **citação** da interessada, em razão de **não** constar nos autos a **proposta comercial** da **firma vencedora** da **licitação**, o **Termo de Contrato** e os **valores dos combustíveis** no **Termo de Homologação**, apesar de o edital prever que a licitação é do tipo menor preço.

Devidamente **citada**, a Senhora Livânia Maria da Silva Farias, Secretaria de Estado da Administração, acostou aos autos, para fins de **defesa**, **documentação** (fls. 295/332), restabelecendo a legalidade do procedimento licitatório.

Desta forma o **Órgão Técnico** opinou pela **regularidade da licitação e do contrato dela decorrente**.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do Contrato dela decorrente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 449/2012 (fls. 270/285), do tipo Menor Preço, seguido do Contrato nº 004/2013, quanto ao aspecto formal;
- b) Arquivamento destes autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:*

- a) *Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 449/2012 e Contrato nº 004/2013, quanto ao aspecto formal;*
- b) *Determinar o arquivamento do processo.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de dezembro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*